

ICMS ECOLÓGICO: um estudo das ações gerenciais no município de Gurupi –TO*ECOLOGICAL ICMS: a study of managerial actions in Gurupi -TO*Alessandra Martins Correia¹, Moacir José dos Santos²**RESUMO**

A partir de ações amparadas em políticas públicas, os atores municipais pautam-se na legislação e suas regulamentações para fins de gerir os recursos naturais. O governo do Estado Tocantins adota o programa ICMS Ecológico (ICMS-E), por meio do qual é estabelecida uma contribuição fiscal de até 13% do total arrecadado com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para o município que fomenta a melhoria de políticas públicas ambientais voltadas para preservação e conservação do meio ambiente, repercutindo na qualidade de vida dos cidadãos tocantinenses. Esse recurso financeiro representa um percentual significativo na participação das receitas dos municípios. Nesse sentido, esta pesquisa teve por objetivo identificar as ações gerenciais da gestão municipal que sinalizam o atendimento dos critérios de rateio do ICMS-E. Para tanto, utilizou-se da pesquisa exploratória, com abordagem documental e qualitativa, a fim de se conhecer o ICMS-E e como este é aplicado no município de Gurupi - Tocantins. Após a análise da legislação no Estado do Tocantins e suas formas de rateio do ICMS, constatou-se que os 139 municípios vêm adotando progressivamente esta ferramenta para auxiliar os gestores dos municípios, haja vista a variação dos percentuais de 1% a 13%, que proporcionam recursos financeiros. No caso específico de Gurupi, em alguns critérios não foi encontrada pontuação, por exemplo, unidade de conservação e áreas destinadas a terras indígenas.

Palavras-Chave: Política Pública. ICMS. ICMS Ecológico.

ABSTRACT

From actions supported by public policies, municipal actors are guided by legislation and its regulations for the purpose of managing natural resources. The government of the State of Tocantins adopts the Ecological ICMS (ICMS-E) program, through which a tax contribution of up to 13% of the total collected with the Tax on Circulation of Goods and Services (ICMS) is established for the municipality that promotes improvement of public environmental policies aimed at the preservation and conservation of the environment, impacting the quality of life of the citizens of Tocantins. This financial resource represents a significant percentage of the revenue share of municipalities. In this sense, this research had the objective of identifying the managerial actions of the municipal management that signal to the fulfillment of the ICMS-E assessment criteria. In order to do so, we used the exploratory research, with a documentary and qualitative approach, in order to know the ICMS-E and how it is applied in Gurupi - Tocantins. After the analysis of the legislation in the State of Tocantins and its forms of ICMS taxation, it was verified that the 139 municipalities have been progressively adopting this tool to assist the managers of the municipalities, given the variation of the percentages of 1% to 13%, which provides financial resources. In the specific case of Gurupi, in some criteria no punctuation was found, for example, unit of conservation and areas destined to indigenous lands.

Keywords: Public Policy. ICMS. ICMS Ecological.

¹ Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté (Unitau). Docente do Cento Universitário UnirG.

E-mail:

alessandra2778@hotmail.com

² Doutor em História, professor do Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté (Unitau) e docente do Cento Universitário Módulo/Caragatatuba.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, de acordo com o art. 145 da Constituição Federal de 1988, os níveis de governo que instituem e criam tributos são: o federal, o estadual e o municipal. Esses atribuem as competências tributárias específicas e os principais tributos por suas competências. Para melhor entendimento, faz-se necessário entender o que é tributo. A Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 estabelece, em seu artigo 3º, que tributo “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o ICMS é estabelecido pela lei complementar nº 87/1996, conhecida pela Lei Kandir que contém suas normas gerais instituídas pelas leis complementares 92/1997, 99/1999 e 102/2000. A determinação da aplicação do ICMS depende da legislação tributária de cada Estado (Regulamento do ICMS Estadual); a exemplo, a aplicação dos recursos do ICMS que, além de determinar quais são as alíquotas aplicáveis para cada mercadoria/serviço que devem obedecer ao chamado “critério de essencialidade” (FARIA, 2009).

A Constituição Federal de 1988 determina que 25% do ICMS arrecadado pelo Estado seja repassado aos municípios, sendo que desses 25%, $\frac{3}{4}$, no mínimo, ou 75% devem ser distribuídos aos municípios na proporção do valor adicionado fiscal (VAF) e os outros $\frac{1}{4}$, (25%) de acordo com o que dispuser a lei estadual.

O ICMS Ecológico (ICMS-E) foi constituído como uma forma de compensar os municípios quanto à restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas, ou mesmo proibidas em determinados locais, a fim de garantir sua preservação. O ICMS-E é um recurso adequado para se incentivar os municípios a criar ou defender a criação de mais áreas de preservação e a melhorar a qualidade das áreas já protegidas e, com isso, aumentar a arrecadação, adaptando a legislação do ICMS de forma legal, sem aumentar a carga tributária, (FARIA, 2009).

Para situar o ICMS-E, apresenta-se o repasse de recursos financeiros advindos entre os entes públicos, provenientes de transferências entre União e Estado, União e Município e, por fim, Estado e Município, que são identificados no plano de contas como transferências intergovernamentais e as receitas recebidas são registradas por meio de transferências entre as esferas de governo (MOTA, 2006).

Diante da circunstância, faz-se necessária a junção dessas duas variáveis: economia e ecologia, desconsiderando-se que os conceitos sejam opostos, ou seja, a esse compartilhamento evidencia-se o conceito do ICMS-E. O autor Franco (2006, p.1) define que o “ICMS Ecológico é um instrumento econômico de compensação fiscal que atende a vários requisitos de um instrumento de política ambiental”.

Este trabalho tem por objetivo identificar as ações gerenciais da gestão municipal que sinalizam para o atendimento dos critérios de rateio do ICMS-E, num recorte temporal de 2007 a 2012, mediante a utilização de técnicas documentais *in loco* em Gurupi-TO. Na seção teórica deste artigo, norteiam-se algumas premissas básicas sobre o desenvolvimento sustentável e ICMS-E.

1.1. Desenvolvimento Sustentável

Para compreender o desenvolvimento sustentável, constatamos a afirmação de que este: “é o meio para a sustentabilidade e, assim, só é possível verificá-lo se as pessoas, as organizações e as instituições estiverem envolvidas por um objetivo que direciona seus comportamentos para a sustentabilidade” (SILVA; LIMA, 2010, p. 39).

Por outro lado, para alcançar a sustentabilidade é preciso a tomada de posições políticas que provoquem mudança de atuais padrões de condutas relativos ao meio ambiente, ou seja, é preciso ser sustentável. Nesse sentido, depende de várias variáveis, tais como: comportamento das pessoas, organizações, espaço, política, democracia, cultura, ensino, atividade econômica, o uso do meio ambiente e outras, além de todas as suas relações e interações. Desse modo, “conquistar e manter o desenvolvimento sustentável significa construir sociedades que satisfaçam suas aspirações e necessidades no presente, sem diminuir as chances de iguais privilégios para as gerações futuras” (NETO; SANTOS; NAGEM, 2008, p. 79).

Para Souza (2005), as políticas públicas podem resumir-se como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, "colocar o governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). Nesse estudo, a formulação de políticas públicas ambientais (ICMS-E), constitui-se um instrumento econômico de compensação fiscal por meio de incentivo às ações que implicam a conservação da natureza, sendo um esforço dos municípios tocantinenses em implementá-lo.

1.2. ICMS Ecológico

Primeiramente, vale ressaltar que o ICMS-E não é um imposto novo; é simplesmente uma maneira diferente, inovadora de repartir parte do dinheiro que foi arrecadado pelo estado por meio do ICMS e que os municípios têm o direito ao acesso a esses recursos (TOCANTINS, 2008).

Para entender o processo do repasse do ICMS-E, foi necessário evidenciar seu conceito, sendo este um instrumento estratégico que os estados podem implementá-lo como ferramenta de incentivo às ações ambientais de caráter econômico, um benefício destinado aos municípios que retribuem com atitudes relacionadas ao meio ambiente (LOUREIRO, 2002).

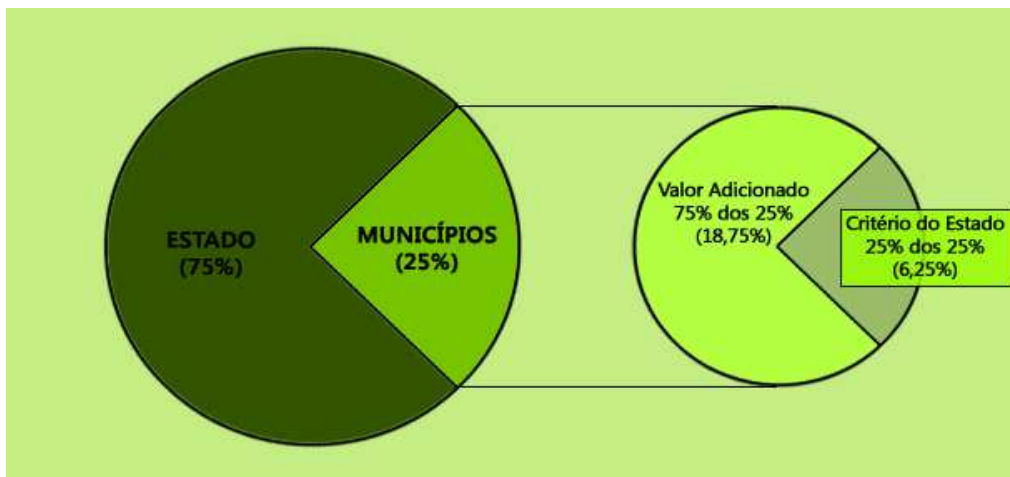
Segundo o autor Bensusan (2002), ao ICMS-E podem ser atribuídas duas funções fundamentais: a compensatória – que beneficia os municípios que sofrem limitações quanto ao gerenciamento de seus territórios, em função da existência de UC ou áreas com restrições de uso, e a incentivadora – que atua como incentivo aos municípios, despertando o interesse em criar ou ampliar áreas de conservação ou outros critérios relevantes para o ICMS-E, inclusive quanto aos aspectos qualitativos.

Assim, este instrumento chamado “ICMS Ecológico” serve de apoio à gestão ambiental que atende à realidade de cada município, incentivando o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população, ou seja, o ICMS-E nada mais é do que um critério, ou um conjunto de critérios que trata de temas ecológicos ou ambientais (TOCANTINS, 2008).

Os autores Loureiro e Levy (2006) discutem os critérios, ou conjunto de critérios de caráter ambiental, para o rateio de parte dos recursos financeiros do ICMS, designando um percentual para cada município que tem direito, constitucionalmente, de receber a quota-parte do ICMS destinada ao planejamento e execuções de ações ambientais. Ainda nesse entendimento, o autor Franco (2006) conceitua o ICMS-E como um instrumento econômico de compensação fiscal para os municípios que atendem a vários requisitos de um instrumento de política ambiental.

Destaca-se a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 158, que definiu a distribuição da arrecadação do ICMS. Na Figura 01, são demonstrados os percentuais fixados pela legislação para a redistribuição do ICMS entre estados e municípios.

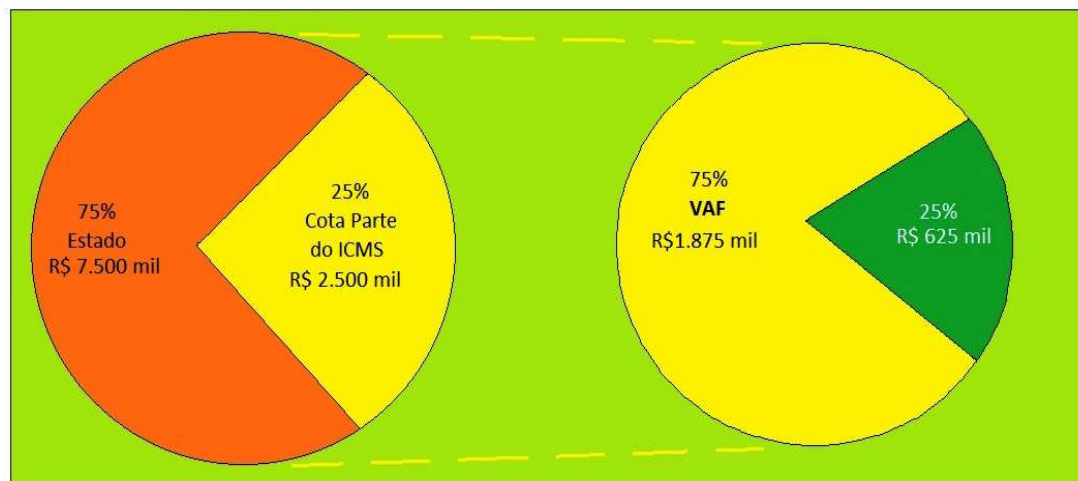
Figura 1. Distribuição do ICMS conforme Constituição Federal de 1988



Fonte: Disponível em: www.icmsecologico.org.br / Elaborado por Ribeiro (2011)

Dessa forma, essa prerrogativa da Figura 1, permite que o Estado possa legislar e definir critérios para fazer uso da distribuição correspondente: $\frac{1}{4}$ dos 25% a que fazem jus os municípios; destes, $\frac{1}{4}$ é destinado ao chamado “ICMS Ecológico”, um instrumento estratégico da gestão pública, com função primordial para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente que busca obter sempre a biodiversidade na cadeia produtiva, visando a uma política ambiental voltada à preservação e à conservação ecológica (FARIA, 2009).

Figura 2. Distribuição do ICMS, simulação de cálculo do ICMS



Fonte: Adaptado IPECE (2009)

A Figura 2 ilustra os valores simbólicos da arrecadação do ICMS do Estado Tocantins, com intuito de facilitar o entendimento da distribuição do ICMS, a partir dessa redistribuição, calculam-se os índices de participação dos municípios.

Nesse caso específico, interessa o repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), portanto o Quadro 01 exemplifica como se procedem as transferências constitucionais, no entanto, foram utilizados valores simbólicos para demonstrar tais cálculos.

Quadro 1. Demonstração de transferências constitucionais – Impostos (ICMS), valores simbólicos.

<i>Transferências Constitucionais - Impostos (ICMS)</i>	<i>%</i>	<i>Valores em reais</i>
ICMS arrecadado pelo Estado repassa para União	100	10.000.000,00
A União retorna ao Estado	25	2.500.000,00
O Estado repassa aos Municípios valor a título de ICMS	25	625.000,00
Sobre esse percentual, a título de ICMS Ecológico, retorna ao município	13	81.250,00

Fonte: Tocantins (2008)

Após a demonstração das transferências constitucionais no Quadro 1 relacionada ao ICMS, percebe-se que o ICMS Ecológico corresponde ao percentual de 13% conforme Lei Estadual nº 1.323/02, considerado como benefício financeiro, destinado ao município que obedece a critérios para retornar à municipalidade, as chamadas transferências constitucionais. Acrescenta Franco (2006) que o ICMS-E é um instrumento que compensa os municípios por meio de recursos financeiros, os quais desempenham atividades ambientais em seu território, com isso, aumenta a sua arrecadação tributária.

Os índices do repasse do ICMS-E pontuados para os municípios foram obtidos no banco de dados estatísticos da Secretaria Estadual da Fazenda Estado do Tocantins (SEFAZ, 2010). A legislação do ICMS-E passou a vigorar em 2003, no entanto os repasses do ICMS-E começaram a ser distribuídos aos municípios tocantinenses no exercício de 2004. Nesse sentido, a coleta de documentos acontece anualmente, analisada e autenticada pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins (RURALTINS), aferidos e aplicados no exercício seguinte. Por exemplo, o índice anual das ações realizadas, pautadas ao meio ambiente decorrentes do exercício de 2004, no município de Gurupi, foram coletadas e conferidas pelos órgãos Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins (RURALTINS), em 2005; esses dados foram aplicados a partir de janeiro de 2006.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida mediante estudo que se baseou na aplicação de método já validado, baseado nos estudos dos autores: Franco (2006); Fonseca (2014); Loureiro

(2002) pesquisadores sobre o ICMS-E e dentre outros teóricos em que este trabalho se respalda.

Este trabalho pode ser classificado como exploratório, pois envolve uma interpretação das particularidades dos comportamentos ou atitudes dos indivíduos e proporciona melhor visão e compreensão do contexto do problema na visão dos autores: Bogdan; Bikley, (1994) e Gil, (2002).

Assim, propõe-se a identificar as ações gerenciais da gestão municipal que sinalizam para o atendimento aos critérios de rateio do ICMS-E ao município de Gurupi, no Estado do Tocantins; assim, fez-se necessário conhecer as ações que compõem e pontuam os critérios estabelecidos pela legislação do Estado Tocantins, de natureza qualitativa, limitando-se ao emprego de técnicas de pesquisa bibliográfica, e, principalmente, de pesquisa documental.

A tipologia de pesquisa quanto aos procedimentos técnicos, foi uma abordagem predominantemente bibliográfica, documental e ainda um estudo de caso, em que se buscou uma compreensão detalhada das características das situações apresentadas. Primeiro, baseou-se em materiais já existentes como artigos, dissertações, teses, normas, legislação pertinente, relatórios, revistas manuais, diagnósticos e sites oficiais; em segundo lugar, foi realizado um conhecimento amplo e detalhado sobre ações que pontuam o repasse do ICMS-E; em terceiro, realizou-se estudo *in loco* no município de Gurupi – TO.

O método empregado neste trabalho foi validado a partir da legislação estadual nº 1.323/02, a fim de garantir o repasse do ICMS-E. Este visa a comprovar por meio de evidências, tais como: documentos, registros, fotos, palestras e outros, que correspondem aos seguintes temas: ter uma política municipal de meio ambiente; possuir unidades de conservação e terras indígenas; ter controle de queimadas e combate a incêndios; conservar o solo e ter saneamento básico, ter controle na conservação da água, coleta e destinação do lixo. Esta metodologia pontua os critérios quantitativos e qualitativos para repassar o ICMS-E para os municípios.

O recorte temporal analisado neste trabalho compreende o período de 2007 a 2012. A Lei Estadual nº 1.323/2002 dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, para a qual se justifica a composição dos cálculos no artigo 3º desta lei, fica a cargo do município demonstrar as ações realizadas e os dados consolidados sobre a pontuação dos critérios do ICMS-E.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nessa etapa da pesquisa, buscou-se informações no banco de dados do Departamento de Gerência Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de alcançar a meta, ou seja, identificar as ações gerenciais da gestão municipal que sinalizam o atendimento aos critérios de rateio do ICMS-E.

Em relação aos repasses do ICMS-E, pertinentes na legislação Estadual aqui demonstrados no Quadro 02, retiraram-se os percentuais de 25% e 15%, estes destinados ao fundo de participação para educação e saúde. Essas transferências constitucionais representam a distribuição de recursos financeiros provenientes da arrecadação do imposto estadual, o ICMS, destinadas aos gastos de despesas correntes (SILVA, 2002).

Constata-se, portanto, que o município pode aumentar o repasse do ICMS-E, ou seja, utilizar o meio ambiente como alternativa estratégica para elevar a arrecadação, executando os critérios estabelecidos pela legislação estadual, conforme demonstrado no Quadro 2, fator essencial para comprovação do repasse.

Quadro 2. Critérios e percentuais utilizados para o rateio do ICMS a que os municípios têm direito no Estado do Tocantins.

SEFAZ		NATURATINS / ICMS-E (11%)		RURALTINS / ICMS-E (2%)	
Índices	%	Índices	%	Índices	%
Valor Adicionado	75%	Política Mun. Meio Ambiente	2%	Conservação dos Solos	2%
Quota Igual	8%	UC, inclusive Terras Indígenas	3,5%		
População	2%	Controle e combate de Queimadas	2%		
Área Territorial	2%	Saneamento Básico e Conservação da Água	3,5%		

Fonte: Sefaz/TO, Lei Estadual nº 1.323/02.

Cabe lembrar que a legislação estadual nº 1.323/02 dispõe sobre os repasses do ICMS-E, que acontecem em decorrência das ações aplicadas ao meio ambiente, em atendimento aos critérios do ICMS-E tais como: política Municipal de Meio Ambiente (2%); Unidades de Conservação e Terras Indígenas (3,5%); Controle de queimadas e combate a incêndios (2%); Conservação dos Solos (2%); e ainda, Saneamento Básico e Conservação da Água (3,5%). Em consequência dessas ações ambientais aplicadas, é desencadeado um processo de desenvolvimento sustentável que melhora as condições de vida das comunidades humanas e, ao mesmo tempo, respeita os limites e a capacidade de cargas dos ecossistemas, que são comunidades sustentáveis de plantas, de animais e de micro-organismos (SACHS, 2009).

Essa etapa de distribuição de percentuais e critérios definidos pela legislação estadual nº 1.323/2002 foi uma fase de anos de estudo, consulta à sociedade civil, discussão que permitiu o levantamento de informações necessárias que resultaram nesses critérios mencionados no Quadro 02; entre esses, 13% correspondem ao índice do repasse do ICMS-E.

Durante o período de pesquisa, constatou-se que as ações que sinalizam pontuação para o repasse do ICMS-E são medidas de políticas ambientais realizadas em cumprimento aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 1.323/02, e o cálculo dos índices são realizados pela Naturatins e pelo Ruraltins. Acrescenta Ferreira (2007) que para gerenciar o meio ambiente, é imprescindível conhecimento específico.

Após a análise dos índices de repasse do ICMS-E demonstrados no Quadro 02, estes representam ações ambientais que no entendimento de Sachs (2008) influenciam para o desenvolvimento sustentável e, ainda, são considerados um equilíbrio de sintonia entre as cinco diferentes dimensões: social, ambiental, territorial, econômica e política. Nesses pilares evidencia-se a necessidade da participação efetiva das organizações privadas e públicas.

No Quadro 3 são descritas as diversas ações de preservação do meio ambiente, desenvolvidas pelo município em estudo, segmentadas pelo Poder Público Municipal e diversas entidades em parcerias com Prefeitura Municipal, com a finalidade de obter pontuação ao ICMS Ecológico e documentos comprobatórios, conforme dispõe a Lei Estadual nº 1.323/02.

As ações ambientais desenvolvidas no município de Gurupi em parceria com entidades públicas ou privadas, com objetivo de atingir os critérios para obter a pontuação do ICMS-E foram apresentadas no Quadro 03, conforme a disposição do § 1º da Lei nº 1.323, de 04 de abril de 2002. Esses critérios foram determinados e avaliados conforme: a participação pública no planejamento e gestão das ações; avaliação da qualidade; educação ambiental; desenvolvimento do ecoturismo quando for o caso; aplicação dos recursos em matéria de meio ambiente repassados ao município (TOCANTINS, 2008).

Após análise documental diante dos relatórios gerenciais, observa-se que município de Gurupi pode elevar a pontuação nos índices do ICMS-E, ou seja, na parte de coletar documentos que comprovem ações ambientais que foram desenvolvidas pelas secretarias municipais e não foram repassadas em forma de documentos ao Departamento de Gerência Municipal de Meio Ambiente por falha no aspecto de recursos humanos. Diante desse fato, constata-se a importância do servidor público na gestão de assessoria superior

de meio ambiente, cujo cargo se encontrava vago durante o processo da pesquisa. Esse profissional pode assessorar na formulação de políticas públicas ambientais, as secretarias municipais, com finalidade de orientar, elaborar e guardar documentos que mencionam temas ambientais.

Percebe-se outro fator importante apresentado no Quadro 03, o fato de não existir ações ambientais destinadas ao critério de Unidade de Conservação e Terras Indígenas (UCTI). O município em estudo não recebe por este indicador, porém, muitas vezes, presta assistência às comunidades indígenas no aspecto educacional, mas como o município não possui terras consideradas de habitantes indígenas, esta pontuação acaba por não ser realizada. Por outro lado, em relação à Unidade de Conservação, o município é cercado de fatores de caráter natural como os mananciais que passam na cidade.

Quadro 3. Ações ambientais que sinalizam pontuação aos índices do ICMS Ecológico

INDICADORES ICMS-E	COMPOSIÇÃO DO COEFICIENTE	AÇÕES REALIZADAS
POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (PMMA)	Controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de triagem de animais de várias espécies apreendidos pelos órgãos ambientais CIPAMA, NATURATINS e IBAMA, em parceria com a Prefeitura de Gurupi; ✓ Realizada pela Secretaria Estadual da Saúde a etapa preparatória para a 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental, com apoio da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.
	Desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaboração do Projeto Ambiental e estruturação do procedimento de licenciamento ambiental para instalação de uma ponte de concreto sobre o córrego; ✓ Plantio de mudas na área de preservação permanente – APP do córrego Mutuca; ✓ Projeto ambiental “Doe sementes e plante uma árvore”; ✓ Processo em andamento que visa à consolidação do Termo de Convênio de Estágio entre a Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT e a Prefeitura Municipal de Gurupi, este convênio implicará a permuta de conhecimento, além do fortalecimento do recurso humano - RH da Gerência Municipal de Meio Ambiente.
CONTROLE DOS SOLOS (CS)	Conservação e manejo do solo	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Foram realizadas ações de práticas de conservação do solo; ✓ Levantaram-se dados de campo para elaboração de projetos de licenciamento ambiental para agricultura familiar; ✓ Elaborou mecanismos/projetos de recuperação de áreas rurais degradadas.
	Gerenciamento e destinação do lixo	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS da Policlínica Luís dos Santos Filho e Centro de Apoio Psíquico Excepcional – CAPS; ✓ Convênio entre a Prefeitura Municipal de Gurupi e a Associação RECICLANIP para coleta e destinação

		ambiental adequada dos pneus inservíveis em nosso município.
	Nível de condição de qualidade da água e análise da coleta de água	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Monitoramento da qualidade da água do córrego Mutuca através de análises físico-química e bacteriológica; ✓ Projeto de Preservação e Recuperação Ambiental do córrego Mutuca em parceria com Agência Gurupiense de Desenvolvimento (AGD), SANEATINS, CELTINS, NATURATINS, SESI, UFT, Secretaria Municipal de Educação, Corpo de Bombeiros e Escolas públicas e privadas da cidade;
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS (UCTI)	Planejamento e implementação da unidade; de conservação;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O município de Gurupi não pontua neste critério devido ao fato de não constar registro de unidade de conservação liberado pelo Sistema Estadual de Unidade de Conservação.
	Terras ocupadas pelos índios de caráter permanente, avaliação, incentivo e apoio da gestão pública a comunidade indígena.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Gurupi também não recebe repasse de ICMS Ecológico devido à inexistência de território e ocupação de comunidade indígena; ✓ Em relação à assistência à comunidade indígena, o município de Gurupi realiza apoio no aspecto referente à educação.
CONTROLE E COMBATE A QUEIMADAS (CCQ)	Parceria órgão público com setor privado em ações destinadas à prevenção e ao combate das queimadas;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Convênio entre a Prefeitura de Gurupi e Corpo de Bombeiros, visando aos trabalhos da BRIGADA MUNICIPAL CIVIL DE COMBATE A INCÊNDIOS DE GURUPI; ✓ Articulação para renovação do Protocolo Municipal de Prevenção e Controle do Uso do Fogo em Gurupi com os parceiros; <ul style="list-style-type: none"> ✓ Curso de capacitação para brigadistas; ✓ Execução do Plano de Combate às Queimadas; ✓ Processo em andamento aquisição de 10 kits de equipamentos de proteção individual (EPI), a ser concedidos pelo IBAMA;
	Infraestrutura e equipamentos de combate a incêndios	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Disponibilizou a estrutura física do batalhão para abrigar os brigadistas e treiná-los durante o período de estiagem, até que a Prefeitura possa dispor de espaço, veículos e de seus próprios equipamentos.

Fonte: GMMA; TOCANTINS (2010)

Segundo Franco (2006), a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável podem ser gerados com o ICMS-E, constituindo estas, suas duas principais funções; seja pela criação de unidades de conservação ou pela manutenção de áreas já criadas, seja pela incorporação de propostas que promovam o equilíbrio ecológico, a equidade social e o desenvolvimento econômico. Essa iniciativa é uma forma de recompensar os municípios que possuem áreas protegidas em seu território.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo objetivou apresentar uma análise sobre Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e foi realizado por meio da demonstração do ICMS-E como instrumento de gestão pública na esfera municipal em Gurupi - TO. Em síntese, os resultados das ações gerenciais que sinalizaram os critérios de repasse do ICMS-E,

permitem inferir que o município não contempla o critério unidade de conservação e terras indígenas.

Ressalta-se, dentre os cinco critérios definidos pela legislação do Tocantins, o que mais se destacou no índice de repasse foi o indicador: saneamento básico e conservação da água. Resultado decorrente do Plano Municipal de Água e Esgoto que estabelece medidas obrigatórias pela lei federal nº 11.445/2007, tais como: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e também, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Em consequência a esses fatores, evidenciou-se maior repasse ao critério saneamento básico e conservação da água.

Por outro lado, não se obteve pontuação do indicador unidade de conservação e terras indígenas. Cabe ressaltar que o município possui potencial para criar Unidade de Conservação Municipal e sugere-se a nascente do Córrego Mutuca, haja vista, que essa área foi considerada de uso adequado e compatível com variáveis de qualidade física e biológica para implantação de unidade de conservação, em que consistem melhorias nos padrões ambientais, além de aumentar o índice do ICMS-E em até 3,5% na arrecadação municipal.

Como sugestão para novas pesquisas, recomenda-se estabelecer parâmetros dos recursos do ICMS-E, para que estes sejam vinculados à utilização de atividades de proteção ambiental, desde que não ultrapasse nenhum percentual pré-definido das receitas correntes municipais. Recomenda-se, também, mapear outras áreas de preservação ambiental na região de Gurupi; estas, protegidas em âmbito do governo municipal e/ou áreas particulares, com objetivo de minimizar os problemas ambientais, catalogando as unidades de conservação, a fim de alcançar uma escala sustentável no município local.

REFERÊNCIAS

BENSUSAN, N. ICMS ecológico: um incentivo fiscal para a conservação da biodiversidade. In: BENSUSAN, N. (Org.). **Seria melhor mandar ladrilhar?** biodiversidade como, para que, por quê. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Dispõe sobre a constituição da república federativa do Brasil – 1988 e adota outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e

Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 out. 1966.

BRASIL. [Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007](#). Dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 out. 2007.

BOGDAN, R. C.; BIKLEY, S. K. *Investigação qualitativa em educação*. Porto: Porto, 1994.

FARIA, Caroline. **ICMS ecológico**. [2009] Disponível em: <<http://www.infoescola.com/ecologia/icms-ecologico>>. Acesso em: 30 maio 2011.

FONCESA, Reinaldo Aparecida. **O ICMS Ecológico no Estado de Minas Gerais**. Tese (Doutorado em Ciências Florestais), Universidade Federal de Lavras. Minas Gerais, 2014.

FERREIRA, Aracéli Cristina de Sousa. **Contabilidade Ambiental**: uma informação para o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Atlas, 2007.

FRANCO, Décio Henrique. **O ICMS ecológico como instrumento de gestão ambiental**: contribuições para o Estado de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção), Universidade de Metodista de Piracicaba, São Paulo, 2006.

GMMA - GERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. **Relatórios Gerenciais**. Gurupi, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IPECE- INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. **Cartilha da Cota Parte do ICMS**. Fortaleza. 2009. Disponível em:

<http://www.ipece.ce.gov.br/icms/COTA%20PARTE%20DO%20ICMS_CARTILHA.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2011.

LOUREIRO, Wilson. **Contribuição do ICMS ecológico à conservação da biodiversidade no estado do Paraná**. Tese (Doutorado em Engenharia Florestal), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

LOUREIRO, Wilson; LEVY, Denise Urias. **O papel do ICMS ecológico no financiamento e consolidação das reservas particulares do patrimônio natural no Brasil**. In: VII Congresso Interamericano de Conservacion de Tierras Privadas, realizado em Cartagena, Colômbia, 2006. Disponível em: <http://www.tributoverde.com.br/site/modules/mastop_publish/files/Files_4901f1c7c6cdb.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2011.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Curso Básico de Contabilidade Pública**. Brasília, 2006.

NETO, A. D.; SANTOS, F. D. A; NAGEM, J. V. G. **Estado e desenvolvimento sustentável**: o problema da aplicabilidade das normas constitucionais. In: SILVA, Christian Luiz da (Org.). **Desenvolvimento Sustentável**: um modelo analítico integrado e adaptativo. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

RIBEIRO, Vinicius Duarte. **Distribuição do ICMS conforme Constituição Federal**. [2011]. Disponível em:

<http://www.icmsecologico.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=51&Itemid=64>. Acesso em 10 dez. 2011.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento incluyente, sustentável sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SEPLAN - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS. **Indicadores socioeconômicos**. Disponível em: <http://www.seplan.to.gov.br/seplan/br/Indicador_socioeconomicoFinal.pdf> Acesso em: 06 jun. 2010.

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DO TOCANTINS. **Índice de Participação dos Municípios**. 2010. Disponível em: <<http://www.sefaz.to.gov.br/municipios.php>>. Acesso em: 23 jul. 2011.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental**: um enfoque administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, Christian Luiz da; LIMA, José Edmilson Souza. **Política pública e indicadores para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Nali de Jesus. **Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Atlas, 2005.

TOCANTINS (Estado). **Lei nº 1.323, de 4 de abril de 2002**. Dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, e adota outras providências. Disponível em: <http://www.sefaz.to.gov.br/sefazto1/arquivos/LEGIS_1572.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2011